



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 18/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do “Caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências correlatas”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 89, Incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O “caput” artigo 1º da Lei nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos e aos contratados temporariamente através de Processo Seletivo, limitada a 01 (uma) por mês, sem prejuízos na contagem de férias, licença prêmio, benefícios do plano de carreira e aposentadoria, que deverão ser usufruídas no ano corrente.

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de junho de 2022.

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 18/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

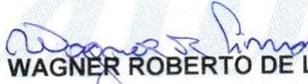
Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 18/2022**, que *“Dispõe sobre a alteração do “Caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências correlatas”*

A Prefeitura Municipal de Platina justifica a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018, uma vez que é necessário para garantir que os funcionários admitidos através de Processo Seletivo tenham o mesmo direito dos funcionários públicos efetivos em relação a abonada concedida na lei acima mencionada, motivo pelo qual o Art. 1º deve ser alterado de acordo o presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, conto uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Platina

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.212/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos, limitada a 01 (uma) por mês, sem prejuízos na contagem de férias, licença prêmio, benefícios do plano de carreira e aposentadoria, que deverão ser usufruídas no ano corrente.

§ 1º As faltas ao serviço do servidor efetivo, até o máximo de 06 (seis) por ano, não considerando finais de semana e feriados, serão abonadas pelo Superior, mediante declaração do servidor, até três dias subsequentes ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

§ 2º O servidor poderá programar suas faltas abonadas em razão de saúde ou motivos particulares, informando ao Superior a necessidade e possibilidade de sua ausência, ficando a critério da Administração esse acordo.

§ 3º Não terá direito a falta abonada o servidor que no ano anterior ou corrente for objeto de penalidades administrativas decorrentes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de novembro de 2018.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 14 de novembro de 2018.


LIVIA MÁCIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente